



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº1.497, DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira para associações rurais do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, no corrente exercício, para as associações rurais, sem fins lucrativos, até o valor especificado abaixo, em atendimento ao Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, instituído pela Lei n. 1.061/2002 e regulamentado pelo Decreto n. 1.350/2010:

Associação	CNPJ	Valor
Associação Comunitária Rio Grande	11.455.790/0001-16	R\$14.400,00
Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril	64.485.055/0001-11	R\$14.400,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas	20.930.012/0001-22	R\$14.400,00

Art. 2º. As Associações beneficiadas por esta Lei deverão observar os requisitos exigidos no item VII do art. 1º do Decreto n. 1.350/2010 para distribuição dos benefícios aos produtores rurais associados, além de estarem com as prestações de contas de repasses anteriores devidamente aprovadas pela Administração.

Parágrafo único: A contribuição a que se refere esta Lei será para aquisição dos subsídios agrícolas anunciados no inc. IX do art. 2º da Lei n. 1061/2002, no valor de R\$600,00 por hectare plantado, limitado a R\$1.800,00 por proprietário rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 20/07/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 20/07/17

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º. Para a efetivação da transferência descrita nesta lei, deverá ser firmado termo de fomento com as referidas associações, na forma da Lei Federal n. 13.019/2014.

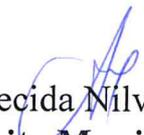
Art. 4º. A Entidade beneficiada nos termos desta Lei prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, ao final do exercício, demonstrando que os mesmos foram aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impedida de receber novas contribuições, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos próprios já consignados no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 20 de julho de 2017.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 20/07/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 20/07/17


Nome / Cargo de Nomeação